



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2158, DE 2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 6º

§ 1º

§2º Os medicamentos isentos de prescrição poderão ser comercializados e dispensados por supermercados que disponham de farmacêutico, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico para prover orientação de uso, por meio virtual ou de forma presencial, e que cumpram os demais requisitos sanitários, sendo vedada a comercialização e a dispensação de medicamentos sem registro sanitário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra a em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o Brasil precisa modernizar sua legislação sanitária concernente à assistência farmacêutica, emulando os países mais desenvolvidos e permitindo a venda de medicamentos isentos de prescrição em estabelecimentos não farmacêuticos, como as grandes redes de supermercados, que têm a estrutura e a capacidade para garantir que um farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atue como responsável técnico e forneça aos consumidores as orientações de uso necessárias ao consumo seguro desses fármacos amplamente utilizados pela população.

Assim, esperamos que nossos Pares comunguem de nossa visão de um Brasil moderno e com uma legislação sanitária avançada, emprestando seu apoio à aprovação deste projeto de lei que propomos.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973 - Lei de Controle Sanitário de Medicamentos
- 5991/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5991>

- art6